

ESP-COMPLEXO HOSP.DO JUQUERY, EM FRANCO ROCHA

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	90165-ESP-COMPLEXO HOSP.DO JUQUERY, EM FRANCO ROCHA	RENATO ACACIO PEREIRA DA SILVA	02/06/2026 12:02 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00017001/2026-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a realização de serviços de desinsetização e desratização para as Unidades: Complexo Hospitalar do Juquery e Maternidade Estadual de Franco da Rocha “Leonor Bueno de Moraes” nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	SIAFISICO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO	0007086-6	3417	15 MESES		
02	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	0007087-4	3417	15 MESES		

DEFINIÇÕES DAS AREAS EM M²	
MATERNIDADE ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA	4.064,02
COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY	15.145,44
ÁREA TOTAL	19.209,46

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023 .

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. prazo de vigência da contratação é 15 (Quinze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (Dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto na execução orçamentária deste Complexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

4.1.3. O serviço prestado deverá ter garantia de 15 (quinze) meses, salientando que: A contratada deverá assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços de desinsetização, desratização e pragas urbanas executados, observando o disposto na Lei CDC Nº 8.078/1990, especialmente no que se refere a responsabilidade pela adequada prestação dos serviços

4.1.3.1. As desratizações (aplicações de iscas e armadilhas para roedores) em sua totalidade, ocorrerão a cada 30 (TRINTA) dias, com seu respectivo monitoramento no mesmo período até o término de 15 (quinze) meses, totalizando 15 (quinze) aplicações e monitoramentos;

4.1.3.2. As desinsetizações (combate ostensivo às baratas, formigas e demais insetos) deverão atender a periodicidade por área conforme os anexos I e II (mensal e bimestral), resultando no número de aplicações correspondentes aos períodos (02, 03 aplicações), sendo que o monitoramento deverá ocorrer mensalmente concomitantemente com os monitoramentos das desratizações, resultando em 15 (quinze) monitoramentos;

4.1.3.3. Portanto todos os monitoramentos deverão ocorrer mensalmente até o término do contrato de 15 (quinze) meses.

4.1.3.4. A contratada deverá manter o controle efetivo e restritivo de incidências de roedores e insetos, mantendo se em patamares mínimos, **devendo realizar uma nova aplicação quando do aparecimento de insetos ou roedores entre os períodos de aplicação ou monitoramento**, especificados nos ANEXOS I e II do Termo de Referência, em conjunto com o responsável pela Contratante.

4.2. Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2.1. A empresa deverá atender, na íntegra, à legislação sanitária vigente, contemplando também a Resolução RDC ANVISA, nº 622 de 09 de março de 2022 e suas atualizações, sem prejuízo das demais legislações; assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente, visando minimizar possíveis impactos ambientais.

4.2.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos com qualidade, quantidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

4.2.3. Fornecer rotina de descarte das embalagens dos produtos utilizados até o destino final, conforme legislação federal nº 9.974 de 06 de Junho de 2000, Decreto nº 4.074 de 08 de Janeiro de 2002 e Portaria CVS Nº 09 de 16 de Novembro de 2000 e Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022, conforme artigos abaixo:

4.2.3.1. Art. 14 A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.2.3.2. Art. 15 O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

4.2.3.3. Art. 16 A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.2.3.3.1. §1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.2.3.3.2. §2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.2.4 Art. 17 A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

4.2.4.1. Art. 18 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.2.4.2. Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.3. Para destinação/descarte das embalagens vazias dos produtos, a contratada deverá adotar como procedimento a entrega das mesmas à Empresa que tenha obtido o CADRI – Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais, fornecido pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental. A contratada deverá encaminhar à fiscalização do Hospital, o comprovante do receptor das embalagens utilizadas e respectivo CADRI, com indicações de quantidades e tipo, nome do entregador, nome da empresa remetente e data de recebimento.

4.3.1. É vedada a Contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e dos responsáveis técnicos da Contratante.

4.3.2. Os procedimentos a serem efetuados devem ser supervisionados pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) do Complexo Hospitalar do Juquery, que poderá solicitar alteração da metodologia utilizada pela contratada, caso esta não se encaixe nas normatizações e legislações vigentes.

4.3.3. A Contratada antes da ação deverá fornecer laudo técnico especificando a toxidade do produto usado e o tempo de dispersão do produto no local aplicado.

4.4. Normas e legislação que regulamentam a prestação de serviços em controle de vetores e pragas urbanas, visando minimizar risco à saúde do usuário, do trabalhador e danos ao meio ambiente:

4.4.1. Lei Federal nº 6360, de 23/09/1976 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e outros produtos, e dá outras providências.

4.4.2. Lei Federal nº 6514, de 22/12/1977 que altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho. 6.2 – Decreto Federal nº 79094, de 05/01/1977, que regulamenta a Lei Federal nº 6360, de 23/09/1976 e submetem ao Sistema de Vigilância Sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros;

4.4.3. Lei de Crimes Ambientais nº 9605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesiva ao meio ambiente, e dá outras providências;

4.4.4. Portaria nº 3214, de 08/06/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

4.4.5. Lei Estadual nº 10083, de 2/09/1998 – Dispõe sobre o novo Código Sanitário do Estado.

4.4.6. Decreto Estadual nº 12342, de 27/09/1978 – Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei nº 211, de 30 Março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria da Saúde;

4.4.7. Decreto Estadual nº 12479, de 18/10/1978 Aprova Norma Técnica Especial às condições de Funcionamento dos Estabelecimentos sob Responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos e outros Titulares de Profissões afins.

4.4.8. Resolução nº 465, de 05/12/2014 – Ministério do Meio Ambiente – conselho Nacional do Meio Ambiente – Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;

4.4.9. Portaria nº 321, de 28/07/1997 Normas para Registro de Desinfetantes Domissanitários;

4.4.10. Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 que aprova Regulamento Técnico; Condições Higiênico Sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos;

4.4.11. Portaria nº 184, de 22/10/2001 – ANVISA – que dispõe sobre o Registro de Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, de uso Domiciliar, Institucional e Profissional.

4.4.12. Portaria nº 9 do CGVS, de 16/11/2000 – normatização técnica que regulamenta a prestação de serviços em controle de vetores e pragas urbanas;

4.4.13. Resolução CONAMA nº 5, de 05/06/1993, que classifica resíduos perigosos de acordo com a NBR 10.004, por apresentar características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e corrosividade;

4.4.14. Decreto Federal nº 96.044, de 18/05/1988, que aprova o regulamento de transporte rodoviário de produtos perigosos;

4.4.15. NBR nº 10.004 de 18/05/1988 – ABNT, que classifica resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente;

4.4.16. Resolução RDC nº 275, de 21/10/2001 – dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/ industrializadores de Alimento;

4.4.17. Lei Federal nº 9.974 de 06 de Junho de 2000 que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências e Decretos nº 4.074 de 08 de Janeiro de 2002;

4.4.18. Instrução normativa IBAMA Nº 141, de 19 de Dezembro de 2006, regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna cinantrópica nociva; considerando-se o art. 3, §2 e art. 8, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1968, Lei dos Crimes Ambientais;

4.4.19. RDC Nº 52, de 22 de Outubro de 2009 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Garantia da contratação

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, a ser previamente agendado.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. Atestado de Vistoria deverão ser entregues junto ao Centro de Gerenciamento de Estruturas Físicas Redes e Oficinas, onde as vistorias terão que ser realizadas com pré - agendamento de 2ª a 6ª feiras das 09:00 as 15:00 hs (12:00 às 13:00hs Almoço) no telefone (11) 4811-9315

4.7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Realização de ações de controle integrado de pragas urbanas, interna e externamente, na Maternidade Estadual de Franco da Rocha Leonor Bueno de Moraes e nos Setores ativos e inativos do Complexo Hospitalar do Juquery, sendo elas Desinsetização e Desratização. Onde a Desinsetização consiste no combate ostensivo às baratas, formigas e demais insetos com o uso de produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados com gel, spray ou névoa conforme a característica do local e o inseto a ser combatido e a Desratização consiste no combate ostensivo de roedores com a instalação de armadilhas com a aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem não deixem odor desagradável, produtos específicos, registrados ou notificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.2. As ações incluem identificação das pragas urbanas presentes em cada setor ou Unidade pertencente ao Complexo Hospitalar do Juquery e Maternidade Estadual de Franco da Rocha, a realização do tratamento adequado /necessário para cada situação, o monitoramento dos resultados e a proposição de medidas corretivas e preventivas visando evitar os agravos.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e uso de insumos (produtos e equipamentos), devendo atender rigorosamente ao disposto na legislação nacional, estadual e municipais vigentes, sendo que, a prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em Órgão fiscalizador (ANVISA) e capacidade técnico-jurídica para oferecer a modalidade de serviços de desinsetização, desratização, bem como oferecer serviços relacionados ao controle e manejo dos ninhos dos animais sinantrópicos baratas, pulgas, carrapatos, aranhas, formigas, moscas, insetos e roedores.

5.1.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato e a partir daí 15 (quinze) meses para conclusão dos serviços, obedecendo à periodicidade para aplicação de desinsetização, desratização e monitoramentos, observando rigorosamente os prazos de execução previamente estabelecidos.

5.1.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: [conforme Anexos I e II];

5.1.5.1. A contratada, além de fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, deverá:

5.1.5.1.1. Estar licenciada junto à autoridade sanitária ou ambiental competente, conforme RDC Nº 52, de 22 de Outubro de 2009, Portaria CVS Nº 09 de 16 de Novembro de 2000 e demais normas vigentes.

5.1.5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da RDC Nº 52, de 22 de Outubro de 2009, Portaria CVS Nº 09 de 16 de Novembro de 2000 e demais normas vigentes.

5.1.5.1.3. Assumir, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da contratação, a execução do serviço e observar, rigorosamente, os demais prazos de execução previamente estabelecidos.

5.1.5.1.4. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para a operacionalização das ações, garantido a qualidade dos serviços prestados.

5.1.5.1.5. Fornecer toda a mão de obra capacitada e necessária para a execução dos serviços contratados.

- 5.1.5.1.6. Efetuar, na vigência do contrato, monitoramento a cada 30 (trinta) dias, averiguando os pontos onde deverão ser fixados/instalados **novos porta-iscas, e se necessário, substituir e acrescentar iscas e porta iscas, (que não poderão ser retirados ao final do contrato)**; atendendo também nesse dia, a todas as intercorrências referentes a desinsetização.
- 5.1.5.1.7. Fazer o atendimento, na vigência do contrato, nos casos de chamados da Contratante, ou inspeção, com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios.
- 5.1.5.1.8. Proceder ao atendimento imediato, na vigência do contrato, em casos de queixas verbais e/ou escrita, e aos chamados, em até 24 h, reportando-se aos prepostos do Contratante ou seu representante.
- 5.1.5.1.9. Razão Social da Contratada, com identificação do número do alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente, de acordo com as normas técnicas aprovadas pelo Decreto nº 6.712 de 26/08/1970, fazendo uso do artigo 25, referente aos materiais e aplicações de produtos químicos e formulados para fins de desinsetização e desratização; deverá acatar integralmente o disposto na Portaria nº 9 de 16 de Novembro de 2000 (Norma Técnica para Empresa de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas);
- 5.1.5.1.9.1. Produtos utilizados e sua composição química com registro no Ministério da Saúde;
- 5.1.5.1.9.2. Composição qualitativa e quantitativa empregada;
- 5.1.5.1.9.3. Precauções, antídoto e prazo de validade;
- 5.1.5.1.9.4. Telefone de Centro de Referência em casos de intoxicação.
- 5.1.5.1.9.5. Carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número de registro no conselho da categoria.
- 5.1.5.1.9.6. Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.
- 5.1.5.1.9.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no caso de atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.1.5.1.9.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.1.5.1.9.9. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal.
- 5.1.5.1.9.10. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto de prestação dos serviços .
- 5.1.5.1.9.11. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.
- 5.1.5.1.9.12. Nomear responsáveis pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, que deverão se reportar, quando houver necessidade, ao preposto de serviços da contratante e adotar as providências pertinentes.
- 5.1.5.1.9.13. Submeter-se à fiscalização permanente da contratante.
- 5.1.5.1.9.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.1.5.1.9.15. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.5.1.9.16. Cumprir a legislação vigente para controle de infecção hospitalar, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

5.1.5.1.9.17. Deverá apresentar manual com plano de trabalho e procedimentos para avaliação do Contratante.

5.1.5.1.9.18. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os mediante crachá com fotografia, e provendo-os dos EPIs necessários; os equipamentos são compostos pelos itens a seguir, porém não limitados a estes: óculos protetores, máscaras e respiradores com filtros, macacão com mangas e pernas compridas, luvas de nitrila ou neoprene de cano longo, botas de borracha com cano longo.

5.1.5.1.9.19. Apresentar-se ao local de execução de serviço com veículos identificados com o logotipo do nome da empresa, na porta.

5.1.5.1.10. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízos para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável. 5

5.1.5.1.11. A contratada deverá manter o controle efetivo e restritivo de incidências de roedores e insetos, mantendo-se em patamares mínimos, devendo realizar uma nova aplicação quando se fizer necessário, em conjunto com o responsável pela Contratante, dentro do prazo de garantia, durante a vigência do contrato.

5.1.5.1.12. Na identificação aspectos que possam propiciar a proliferação de insetos, roedores, pragas e animais peçonhentos, a contratada deverá emitir formulário com as medidas preventivas a serem adotadas pelas áreas da Instituição conforme anexos da Portaria CVS nº 09 de 16 de Novembro de 2000.

5.1.6. Cronograma de realização dos serviços: será elaborado após a assinatura do contrato;

5.1.7. Serviços de desinsetização e desratização no Complexo Hospitalar Juquery e Maternidade Estadual de Franco da Rocha Leonor Bueno de Moraes com processos de controle do número de, ratos, baratas, pulgas, carrapatos, aranhas, formigas, moscas, insetos e roedores, obedecendo às tabelas do ANEXOS I e II.

5.1.7.1. Identificação, pela contratada, das pragas urbanas presentes, interna e externamente, em cada Setor ou Unidade do Complexo Hospitalar do Juquery.

5.1.7.1.2. Elaboração de ações conjuntas dos gestores das diversas áreas que compõem o Complexo Hospitalar do Juquery e Maternidade Estadual de Franco da Rocha Leonor Bueno de Moraes, que visem minimizar toda e qualquer fonte de atração de pragas, compostas de ações físicas ou mecânicas que possam inibir a manifestação de pragas do meio externo para o interno (ex: telas, cortinas de ar, ralos, vedação de fendas, corte do mato, etc); inclui ainda ações educativas e de conscientização dos funcionários e clientes da Instituição.

5.1.7.1.3. Mapeamento das áreas a serem tratadas pela contratada, de acordo com a criticidade definida, com recomendação dos produtos e da metodologia de aplicação que possibilitarão a eficiência e a eficácia no controle das pragas sem risco de contaminação das pessoas e do meio ambiente.

5.1.7.1.4. Processos a serem utilizados pela contratada:

5.1.7.1.5. Pulverização: procedimento a ser realizado com programações antecipadas nos setores mais críticos, principalmente em toda a rede de esgotos, águas pluviais, redes elétricas, almoxarifados, lavanderias, refeitórios, cozinhas, laboratórios, setores administrativos, áreas hospitalares e ambulatoriais, entre outras. Pragas a serem combatidas: baratas, formigas, traças, aranhas, parasitas e insetos rasteiros.

5.1.7.1.5.1. Aplicação de Gel: Procedimento a ser realizado na cozinha e depósito de alimentos para controle de insetos rasteiros. Pragas a serem combatidas: baratas e formigas.

5.1.7.1.5.2. Isca Adesiva: A serem implantadas em pontos estratégicos para controle de insetos rasteiros e para observação do aumento ou diminuição de pragas manifestadas.

5.1.7.1.5.3. Porta isca com rodenticidas: Procedimento a ser realizado para o controle de todas as espécies de roedores, principalmente ratazanas, que deverá ser implantado em todas as áreas do Complexo Hospitalar do Juquery, principalmente pontos estratégicos como: perímetro externo dos prédios administrativos, almoxarifados, cozinhas, lavanderia, áreas ambulatoriais e hospitalares, entre outras.

5.1.7.2. Período: 15 (quinze) meses.

5.1.7.3. A partir de: a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato e a partir daí 15 (quinze) meses para conclusão dos serviços, obedecendo à periodicidade 15 (quinze) aplicações de desinsetização, desratização e 15 (quinze) monitoramentos, observando rigorosamente os prazos de execução previamente estabelecidos, conforme itens Anexos I e II.

5.1.7.4. Após concluído: Emitir certificado de execução dos serviços no mês de referência, comprovando serviço; de acordo com a Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022, artigo 19.

5.1.7.4.1. Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.1.8. As aplicações de produtos e implantações das iscas deverão ser executadas por funcionários da contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs (Equipamento de Proteção Individual).

5.1.9. Os funcionários dos Setores e Unidades, Maternidade de Franco da Rocha "Leonor Bueno de Moraes" e do Complexo Hospitalar do Juquery deverão ser comunicados das ações a serem realizadas pela contratada em seu local de trabalho, devendo ser preservados quando determinada ação oferecer riscos à sua saúde.

5.1.10. Monitoramento da execução e resultados das ações efetuado pela contratada: Através deste procedimento os técnicos deverão colher informações de ocorrência de pragas, consumo de iscas, vestígio de fezes, etc, que podem demandar novas aplicações localizadas ou uma nova ação de controle. Fontes de Informação:

5.1.10.1. Identificação visual: procedimento a ser utilizado pelos técnicos aplicadores, que devem monitorar porta-iscas, iscas colantes, pragas manifestadas e demais vestígios.

5.1.10.2. Formulário de Identificação de Pragas, elaborado pela contratante ou contratada: fonte de coleta de informações na visualização de pragas de pontos estratégicos na, Maternidade Estadual de Franco da Rocha e nos diversos setores do Complexo Hospitalar do Juquery, onde os encarregados deverão identificar e anotar nos formulários, os focos encontrados.

5.1.10.3. Formulário de Relatório e Inspeção, elaborado pela contratada: a ser utilizado no período de monitoramento pelos técnicos aplicadores, onde, percorrendo todos os setores e áreas externas, relatarão as ocorrências de pragas manifestadas, medidas de ações corretivas, preventivas e químicas.

5.1.11. Supervisão da Contratante, aos dos serviços implantados: acompanhamento dos serviços prestados, para aperfeiçoar e desenvolver novas técnicas de controle e produtos que atendam as necessidades do Complexo Hospitalar do Juquery.

5.1.12. Garantia de suporte técnico, através de químico responsável da contratada, com Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) permanente, para acesso rápido e fácil.

5.1.13. Relatórios de estatísticas e ocorrências: ao final da ação deverão ser coletados, pela contratada, os formulários de inspeção com as informações de pragas verificadas, produtos utilizados, ações corretivas e preventivas adotadas, etc. Tais informações deverão gerar relatórios estatísticos para avaliação dos resultados obtidos com o serviço realizado, as pragas que mais predominaram no período de tratamento, a necessidade de novas ações de controle e soluções adequadas, que não coloquem em risco a segurança das pessoas, do meio ambiente e dos alimentos.

5.1.14. Controle de Qualidade: A contratada deverá emitir para o responsável designado da contratante do Complexo Hospitalar do Juquery, o relatório de todas as atividades desenvolvidas, tipo de produtos utilizados, controle das áreas infestadas, bem como informar sugestões de medidas a serem adotadas no auxílio de controle por parte da Engenharia (reparos em pisos, fechamentos de buracos, etc...) com devidas localizações.

5.1.15. Aplicar Etiquetas adesivas de comprovação da execução dos serviços fixando as em local visível, na entrada de cada prédio onde forem executados os serviços de desinsetização e desratização. Com identificação completa da contratada contendo ainda data da aplicação dos produtos, prazo de vigência do contrato e número de telefones do Centro de Informação Toxicológica

Responsabilidades da Contratante

5.1.16. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

5.1.17. Disponibilizar área para guarda de materiais da contratada.

5.1.18. Inspeccionar os materiais de consumo e os produtos químicos utilizados na execução dos serviços.

5.1.19. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

5.1.20. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido.

5.1.21. Possibilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, facilitando o acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os funcionários da contratada.

5.1.22. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que se relacionem a natureza dos serviços a serem executados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Complexo Hospitalar do Juquery, situado à Av. Dos Coqueiros s/ nº Centro – Franco da Rocha e Maternidade Estadual de Franco da Rocha “Leonor Bueno de Moraes”, situado à Rua Joaquim Nunes Pereira, s/nº - Centro – Franco da Rocha.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda à sexta durante o funcionamento de expediente, conforme cronograma a ser elaborado após a assinatura do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observarão as rotinas dos anexos I, e II.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Número aproximado de portas iscas necessário: 210 (duzentos e dez).

5.5.2. Apresentar listagens de produtos e marcas utilizadas para a execução dos serviços.

5.5.3. Qualquer alteração referente à mudança desses produtos deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato com antecedência.

5.5.4. Identificar os portas iscas com etiquetas resistentes as intempéries do tempo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Vide Anexos I e II deste Termo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV)

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:

6.18.1.1. Realizar a orientação das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica, o que não excluirá nem diminuirá a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.18.1.2. Aprovar as faturas de prestação de serviços (serviços efetivamente executados), bem como a medição mensal e liberação de fatura, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos imputados à Contratada, sem prejuízo neste contrato, estarão condicionadas a Avaliação de Qualidade dos Serviços de Desinsetização e Desratização.

6.18.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.18.1.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto (inseticida, líquidos ou gel e raticida), material ou equipamento cujo uso prejudicial à saúde de seus funcionários, usuários, pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços contratados;

6.18.1.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (e arts. 17, X, e 18, VI, do). Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021,Decreto estadual nº 68.220, de 2023

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X,).Decreto estadual nº 68.220, de 2023

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto, art. 16, inciso VI); estadual nº 68.220, de 2023

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do , com a comunicação ao art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da , c/c o Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022). Decreto estadual nº 67.608, de 2023

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato 18 de 23

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da .Lei nº 14.133, de 2021

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES, c/c)./MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 Decreto estadual nº 67.608, de 2023

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento:

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento:

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", de que trata a o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. Lei estadual nº 12.799, de 2008, O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Sociedade cooperativa devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012 documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da /ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples; Instrução Normativa Seges

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.23. Atestado(s) com os devidos Registros da Categoria, que comprovem ter executado ou executar serviços pertinentes e compatíveis, de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto deste Termo de Referência, emitido(s) em nome da proponente, com indicação explícita do local, natureza, prazos, datas de execução e demais características que demonstrem satisfatório desempenho dos serviços prestados.

8.23.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.2. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, o alvará/licença para o funcionamento do estabelecimento, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental do Estado ou Município onde a Proponente estiver instalada.

8.23.3. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, no sentido de que, na data da assinatura do contrato, terá disponível, em seu quadro de funcionários, responsável técnico, devidamente habilitado, inscrito no respectivo conselho Regional, conforme Resolução RDC Nº 52, DE 22/10/2009.

8.23.4. Declaração de que disponibilizará, quando da contratação, os aparelhos, equipamentos, materiais, acessórios, máquinas, pessoal, equipe técnica e EPIs considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste pregão.

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, (são habilitados os seguintes profissionais: biólogo, biomédico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico), portanto são aceitos os seguintes registros CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia e CRBM - Conselho Regional de Biomedicina, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ – Conselho Regional de Química;

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.24.1.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

8.24.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor] estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado;

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação

I) Gestão/Unidade: ;090165

II) Fonte de Recursos:150010002

III) Programa de Trabalho:090606

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno:000.000.0312

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO ACACIO PEREIRA DA SILVA

CHEFE II



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 14:59:10.

CASSIA RENATA PAIXAO DE MORAIS

Diretor Técnico II Substituto



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 15:13:49.

ANA CRISTINA PERRUCCI PICAGLIE

Diretor-II



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 15:52:18.

Despacho: De acordo com Termo de Referencia em questão

DEBORA PEREIRA

DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 12:02:30.

